

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO - CONTRATO Nº 2020.08.20.01 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANJA/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA CNT - CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI – EPP, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARAM:

Rescisão referente ao contrato, resultante do **Pregão Presencial nº 2020.08.03.01**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS A IMPLANTAÇÃO DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE GRANJA/CE**, firmado entre a Prefeitura Municipal de GRANJA/CE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, inscrito no **CNPJ(MF) sob o nº 07.827.165/0001-80**, representado neste ato pelo Secretário de INFRAESTRUTURA, o **Sr. ADRIANO FROTA TEIXEIRA** e do outro lado a empresa **CNT - CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI – EPP**, com sede na **rua do comercio, nº 429, Mumbaba, Massapê/Ce**, inscrito no **CNPJ nº 12.314.392/0001-42** representado pelo **Sr. FRANCISCO RANDAL LINHARES MENEZES**, inscrito no **CPF/MF nº 004.872.203-07**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1. O presente Termo Rescisório tem por finalidade a rescisão do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido, devidamente ratificado pelo procedimento administrativo realizado pela Secretaria de INFRAESTRUTURA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 **CONSIDERANDO** que a impossibilidade de emissão de nota fiscal de bens de consumo por parte da empresa contratada configura fato superveniente e impeditivo de continuidade do contrato, sendo esse o motivo ensejador da necessidade de rescisão, uma vez que tal situação torna inviável a continuidade do contrato firmado e obsta completamente a execução do objeto licitado.

2.2 **CONSIDERANDO**, ainda, que a impossibilidade de emissão de nota fiscal para bens de consumo foi suscitada somente após a contratação e que, seja(m) qual(is) for(em) o(s) motivo(s) que esteja(m) impedindo a empresa de emitir nota fiscal junto à SEFAZ/CE, é de suma importância ressaltar que consta no CNAE da referida empresa a possibilidade dela fornecer produtos, bem como que a documentação de habilitação da contratada foi devidamente analisada pela comissão e licitação do município, não tendo sido encontrado nada que impedisse a sua contratação perante à Administração

2.3 **CONSIDERANDO**, por fim, a impossibilidade de tal fato ter sido notado pela comissão de licitação e pela secretaria contratante nos momentos oportunos, tendo em vista que fuge à alçada de ambas a análise de regularização de emissão de nota fiscal da empresa contratada perante o órgão fazendário do Estado, sintetizando em



PREFEITURA
GRANJA
Melhor para todos



dizer que a necessidade de rescisão contratual não baseia-se em uma falha da Administração, mas sim de um fato superveniente e imprevisível que torna inviável a continuidade contratual.

2.4 CONSIDERANDO em análise acima, tem-se que, nos casos previstos no art. 78, inciso XVII c/c art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93, é facultado à Administração optar pela rescisão contratual unilateral.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

[...]

XVII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da situação do contrato.

[...]

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

[...]

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

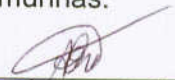
4.1. A presente rescisão contratual foi feita de forma unilateral.

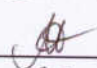
4.2. E, estando acertado, assina o presente instrumento o ordenador de despesa do município, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

GRANJA/CE(CE), 16 de Setembro de 2020.


ADRIANO FROTA TEIXEIRA
ORDENADOR DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
CONTRATANTE

Testemunhas:

1- 
CPF: 090.799.933-30

2- 
CPF: 062.994.443-12